

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

1. PREÂMBULO

1.1 O Prefeito Municipal de Nortelândia e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai Estado de Mato Grosso, Senhor Jossimar José Fernandes no uso de suas atribuições legais, através do Presidente da Comissão de Licitação, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DIA: 13/10/2021

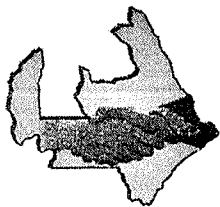
HORA: 09H00MIN

LOCAL: NA CASA DA CULTURA, PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, SITUADA À AVENIDA PREFEITO JOÃO MACAÚBA, Nº 1140, CENTRO, NORTELÂNDIA-MT.

Obs.: Nenhum envelope será recebido após o prazo acima estipulado, sem estar fechado com cola e sem o devido preenchimento, conforme segue.

2. DO OBJETO

2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PESTÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PROCESSOS.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão deverão trazer cópia da documentação exigida, acompanhada do original, para autenticação, pela equipe de pregão, no momento da sessão ou fotocópia da mesma autenticada por cartório, exceto aqueles documentos que previrem no seu corpo que só terão validade se apresentados na via original, caso em que somente será aceito o documento original.

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, com exceção, no caso de certidão positiva, de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante para participar deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

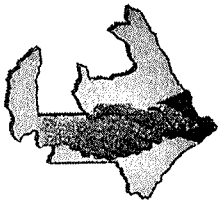
II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - estrangeiras que não funcionem no País;

IV – empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar;

V – das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à administração pública, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

VI- Organização da Sociedade Civil – OSC.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

3.4. A Licitante responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta comercial assim como da documentação de habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura dos envelopes, até as 17:00 horas, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

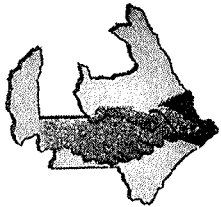
4.2. As petições poderão ser protocoladas junto ao setor de **Protocolo Geral** na sala no qual está sediada o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai situado na Avenida Prefeito João Macaúba s/nº em frente a Prefeitura Municipal de Nortelândia em Mato Grosso.

4.3. Quanto às respostas dos questionamentos/impugnações, caberá ao Pregoeiro decidir até o dia útil anterior à data de abertura da sessão de licitação

4.4. Caso a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.5. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

4.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitar-se-á à pena de detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo cópia autenticada da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, da seguinte forma:

5.1.1. Caso a empresa se faça representar por procurador:

5.1.1.1. Apresentar instrumento público ou particular, sendo que, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

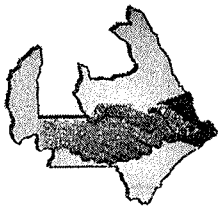
5.1.1.1.1. A referida procuração deverá ser acompanhada por cópia do Ato Constitutivo da empresa a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

5.1.2. Caso a empresa se faça representar por sócio-gerente, diretor ou proprietário:

5.1.2.1. Cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2. Poderá, ainda, participar desta licitação a licitante ausente, devendo para tanto encaminhar os envelopes "I" e "II", a que se referem o item 6 deste Edital, à Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, localizada no endereço constante no preâmbulo.

5.2.1. Somente serão aceitos, para fins de participação da licitante ausente, os envelopes recebidos até o horário previsto para abertura da sessão pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

5.3. Junto com o documento de credenciamento a que se refere o item 5.1, deverá ser apresentada **Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação** (Modelo – Anexo IV).

5.3.1. A licitante ausente deverá apresentar a declaração do item 5.3 dentro do envelope com a proposta de preços (envelope II).

5.4. Os documentos que credenciam o representante e a declaração do item 5.3 deverão ser entregues separadamente dos Envelopes I e II.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar também:

5.5.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional:

5.5.1.1. Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

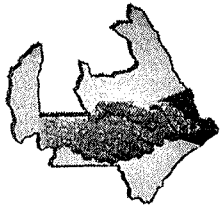
5.5.1.2. Requerimento, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo -Anexo V);

5.5.1.3. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2016 (modelo – Anexo V)

5.5.1.4. Certidão, emitida pela Junta Comercial competente, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

5.5.2. Quando não optante pelo SIMPLES nacional:

5.5.2.1. declaração do imposto de renda ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

5.5.2.2. Requerimento, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo -Anexo V);

5.5.2.3. Certidão, emitida pela Junta Comercial competente, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

5.5.3. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.5.1 e 5.5.2, por parte do licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

5.5.4. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista neste edital.

5.6. O não credenciamento de representante não impedirá o registro da proposta de interessados em participar do Pregão, mas impedirá a manifestação durante a sessão.

5.7. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

6.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os licitantes apresentarão os envelopes contendo a sua proposta de preços escrita e os documentos de habilitação, devidamente fechados, em envelopes distintos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

ESTADO DE MATO GROSSO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS LOTE Nº _____
CIDES-ARP

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

NOME DO LICITANTE: _____

CPF Nº: _____

DIA: ____/____/____

HORA: ____h ____min

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CIDES-ARP

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____

CNPJ Nº: _____

DIA: ____/____/____

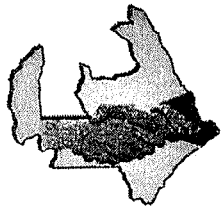
HORA: ____h ____min

6.5. Inicialmente, será aberto o “Envelope I - Proposta de Preços”. O “Envelope II - Documentos de Habilitação” será aberto de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, com suas páginas devidamente numeradas, conforme Formulário Padrão de Proposta (Anexo II), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por pessoa com poderes para

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário).

7.2. Nas Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

7.2.1. Razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone/fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo Banco;

7.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais por item e por lote, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.2.4. As especificações do objeto a ser fornecido de forma clara, fazendo constar todas as características que permitam uma eficaz comparação às especificações deste edital e de seus anexos.

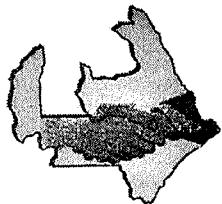
7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro de transporte e entrega, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.6. O Pregoeiro poderá considerar erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a administração Pública e não impliquem a nulidade do procedimento como sendo exigências meramente formais e, conseqüentemente, classificará a empresa.

7.7. O Pregoeiro poderá, em decisão fundamentada, suspender, por prazo determinado, a sessão pública para eventuais análises que se fizerem necessárias.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DOS LANCES VERBAIS

8.1. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO**.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o pregoeiro fará o cadastramento dos valores, desde que atendidos os requisitos exigidos no edital, os quais serão ordenados, em ordem crescente de preços.

8.2.1 A apresentação de proposta de preços superiores a 10% (dez por cento) relativamente à de menor valor **NÃO** serão desclassificadas por tal motivo, para ampliação da competitividade do certame.

8.2.2. Aberto os envelopes da Proposta de Preços o pregão presencial poderá ser suspenso pelo tempo necessário para análise das especificações técnicas pela equipe de apoio e comissão.

8.2.3. A Comissão de Licitação – Equipe de Pregão poderá convocar funcionários de outros setores para colaborar na conferência dos produtos ofertados;

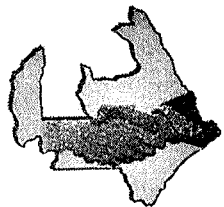
8.2.4. Serão desclassificadas as Propostas de Preços:

8.2.4.1. Que não atenderem rigorosamente as exigências deste edital e seus anexos.

8.2.4.2. Que apresentarem preços manifestamente inexecutáveis, conforme disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8.2.4.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.2.4.4. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.3.1. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.4. É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

8.7. Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço.

8.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

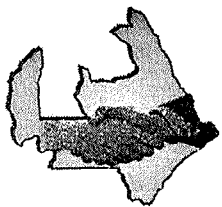
8.8.1. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

8.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta de menor preço, para cada lote, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

8.9.1. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I) A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com preço inferior àquele considerado vencedor do certame;

ESTADO DE MATO GROSSO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

- II) Ocorrendo a oferta, pela microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de preço inferior àquele considerado vencedor do certame, será adjudicado a seu favor o objeto licitado;
- III) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

NOTAS:

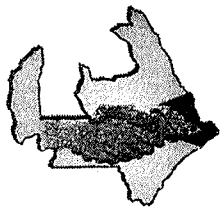
- a) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.4.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto nestes subitens somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10. Ocorrendo empate, em situações que não se enquadrem nos casos previstos nos itens precedentes, será adotado o critério de desempate dos incisos do parágrafo 2º, do artigo 3º; e nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 45, todos da Lei nº 8.666/93.

8.11. Sendo aceitável a proposta de **menor preço**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.12. Nas situações previstas nos subitens 8.8 e 8.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9. DA HABILITAÇÃO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

9.1. Será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto nos artigos 10, 11, 12, 13, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.1.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.1.2. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.1.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

9.1.4. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar no Envelope II, a seguinte documentação relativa à Habilitação.

9.2. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

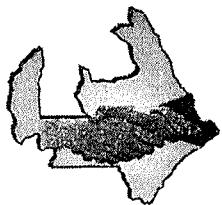
a) Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial; acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

9.3. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

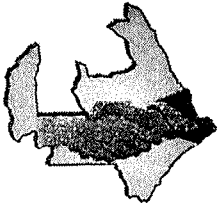
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- c) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- d) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inscrição no(s) cadastro(s) de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente(s) ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio, para fins de atendimento às alíneas “c” e “d”.

9.3.2. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio, para fins de atendimento às alíneas “e” e “f”.

9.4. Quanto à **REGULARIDADE TRABALHISTA**, deverá ser apresentado o seguinte documento:

- a) Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

9.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

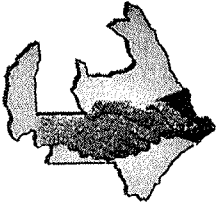
a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

b) Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir, caso **não** se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

c) Declaração anual de rendimentos/imposto de renda (caso se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.5.1 A comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

9.5.1.1. Na ausência, ou quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral informados for inferior a 1, deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor proposto.

9.5.2. Para fins de atendimento à alínea “b” do item 9.5., os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.5.2.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

9.5.2.1.1 Publicados em Diário Oficial;

9.5.2.1.2 Publicados em jornal de grande circulação;

9.5.2.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.5.2.2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

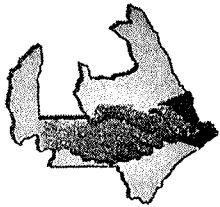
9.5.2.2.1. Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.5.2.3. Sociedade criada no exercício em curso:

9.5.2.3.1. Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.5.2.4. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.5.3. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício (DRE), o balanço de abertura, bem como o documento referido no item 9.5.1, a serem apresentados, conforme o caso, deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por profissional de contabilidade legalmente habilitado no CRC.

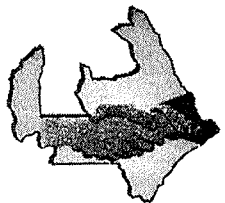
9.5.4. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.6. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.6.1. Atestado de Capacidade Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividades pertinentes compatíveis, em características com o objeto da licitação, emitidos em nome de profissional tecnicamente habilitado (capacidade técnico-profissional) e em nome da empresa licitante (capacidade técnico-operacional), comprobatório de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidade, que comprove a prestação de no mínimo:

9.6.1.1 Atestados de execução de Levantamento aerofotogramétrico comprovado em até 02 (dois) atestados, em que o número de hectares dos serviços em questão tenha sido, no mínimo, 50% da quantidade de hectares estimada (121.194 hectares devem ser apresentados nestes atestados).

ESTADO DE MATO GROSSO

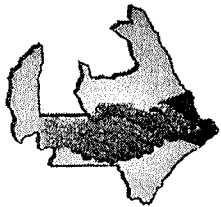


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

- 9.6.1.2 Elaboração de Mapas comprovado em até 02 (dois) atestados, em que o número de lotes dos serviços em questão tenha sido, no mínimo, 50% da quantidade de lotes estimada (7.500 Lotes).
- 9.6.1.3 Elaboração de Cadastro físico comprovado em até 02 (dois) atestados, em que o número dos serviços em questão tenha sido, no mínimo, 50% da quantidade de lotes (7.500 lotes).
- 9.6.1.4 Possuir registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;
- 9.6.2** Quanto à capacitação técnico-profissional, deverá ser apresentada comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, o(s) seguinte(s) profissional(is) nas:
 - 9.6.2.1 Profissional habilitado para realizar serviços de agrimensura, arquiteto, assistente social e advogado;
 - 9.6.2.1.1 A comprovação do item **9.6.3.1** exigida para o profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada preferencialmente de declaração de anuência do profissional.
 - 9.6.2.1.2 Quanto à forma de prestação de atividades privativas de advocacia, deverá ser observado o disposto no Estatuto da Advocacia e OAB (Lei nº 8.906/1994, arts. 1º, II, e 16, §3º).

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

9.7.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo Anexo VI).

9.7.2. Declaração de que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do Poder Legislativo Estadual exercendo funções de gerência, administração ou outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (modelo Anexo VI).

9.7.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (modelo Anexo VI).

9.7.3.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, possua alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

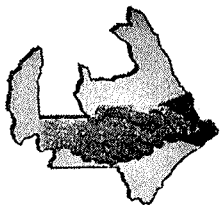
9.8. Todos os documentos do **Envelope nº II** deverão ser específicos para o presente certame, devendo ser, **preferencialmente, entregues numerados sequencialmente e conter índice do conteúdo, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.**

9.9. Sob pena de inabilitação:

9.9.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

9.9.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.9.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

9.9.1.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9.1.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

9.9.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis;

9.10. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de documentação da proposta de preço no envelope dos documentos de habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;

9.10.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

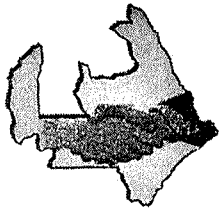
9.11. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

9.11.1 Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso, por exemplo, dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica e do comprovante de inscrição no CNPJ/MF.

9.12. Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

9.13. No caso de verificação de irregularidades ou dúvidas com relação às certidões exigidas para habilitação, é facultado ao Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, a realização de consulta para saneamento das irregularidades/dúvidas verificadas.

9.14. Constatando através de diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

9.15. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

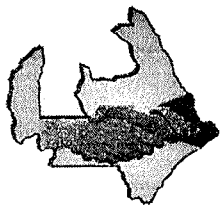
9.16. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como as sanções impostas neste edital.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENI PORTE

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **10.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte, art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

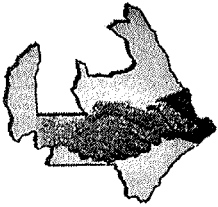
10.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.4.6. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

11. DOS RECURSOS

11.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, devendo os interessados juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde já intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.

11.1.1. O recurso deverá ser protocolizado, devidamente instruído (contendo assinatura, endereço, razão social, representante legal, razão social e telefone para contato) junto ao Serviço de Protocolo do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai no endereço constante no preâmbulo deste edital, para apreciação e decisão.**

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, da intenção de consignar recurso, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, quando for o caso, pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

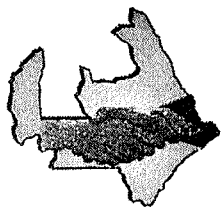
11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, e observada a comprovação a ser feita na etapa de prova de amostra conceito, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai.**

11.7. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena

Handwritten signature or mark.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação vigente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto será adjudicado, por ato do pregoeiro, ao licitante declarado vencedor, caso não haja manifestação acerca da intenção recursal.

12.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação feita pelo Pregoeiro.

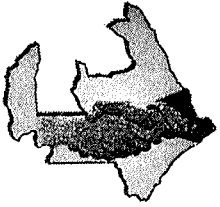
13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora confere mera expectativa de direito de contratar, sendo que eventual contratação submeter-se-á ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

14.2. Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo IX deste Edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

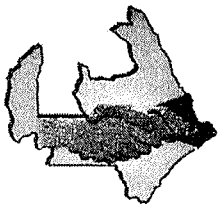
14.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório;

14.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Consorcio;

14.6. Como condição para a assinatura de Contrato e emissão de Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Cumprir fielmente o objeto deste edital, mediante a prestação dos serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência Nº xxx, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato (Minuta – Anexo IX);



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

15.2. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

15.3. Implantar a metodologia e os procedimentos técnicos para a implantação pelo CIDES-ARP ou pelos Ocupantes das áreas irregulares no perímetro urbano municipal o "Projeto de Regularização Fundiária ou da Legislação pertinente", com todas as exigências necessárias em todas as áreas aptas que se apresentem nos municípios, ou bem como as exigências da Lei Federal nº 13.465/2017, sem ônus para o Poder Público Municipal salvo com lei Autorizadora em substituição ao pagamento dos Aderentes em forma de subsídio parcial ou integral dos valores previstos no Edital.

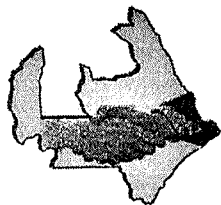
15.4. Auxiliar/orientar a administração pública e os ocupantes das áreas irregulares no desenvolvimento dos documentos necessários, das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se faça necessário para o eficiente exercício e execução para a regularização da área de intervenção;

15.5 . Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho ora proposto.

15.6. O Cooperante é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Termo bem como na gestão das equipes técnica de trabalhos no qual deverá proporcionar aos municípios tais como relatórios, modelos de documentos, mapas, memoriais, ART, petições, ofícios entre outros.

15.7. O Cooperante fica responsável pelos encargos decorrentes do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que ora deste termo, desta forma eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente Termo.

15.8. O Cooperante deverá produzir os materiais e documentos técnicos específicos, bem como minutas de documentos, no qual o poder público necessita, para os encaminhamentos necessários juntos ao cartório de registros de Imóveis, com o objetivo de titular os moradores nas modalidades legais existentes para executar os trabalhos de regularização fundiária tais como: mapas, memoriais, anotação de responsabilidade técnica do CREA; modelos e minutas do auto de demarcação urbanística, modelo de Certificação de Regularização Fundiária, projetos, leis municipais, apresentações públicas junto aos aderentes, modelo e ordem da juntada



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

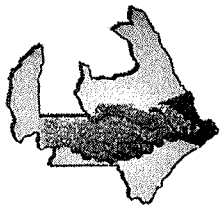
Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

de documentos pessoais das famílias que compõe as famílias moradores no loteamento, afim de comprovar a posse do morador, compilações de dados dos moradores e do loteamento, e de acordo com a Lei 13.465/2017. Para melhor compreender e sintetizar o compromisso e as atribuições segue pontualmente os documentos a serem produzidos com o aval municipal: Produzir toda a parte Técnica e Jurídica; Realizar os estudos necessários para a regularização da área ou loteamento; Produzir os documentos necessários para serem levados ao Cartório; Assessorar o Município em todos os passos da regularização; Realizar os cadastros e juntar os documentos dos Moradores; Realizar o levantamento Topográfico de toda a área do Loteamento; Produzir o Mapa e memorial descritivo georeferenciado do Loteamento; Emitir as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e outros documentos técnicos de engenharia atestando a veracidade das informações do Mapa e Memorial, exceto para estudos e do diagnóstico sócio ambiental, caso a área venha a conter nas áreas a serem regularizadas áreas de Risco e de Preservação Permanente.; Preparar e produzir os modelos e minutas para aval municipal de acordo com a área os seguintes documentos municipais: Demarcação Urbanística; Auto de Demarcação do Loteamento; Edital de Regularização Fundiária; Certificado de Regularização Fundiária; Projeto Lei de desafetação quando se tratar de área pública.

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1. Estabelecer a partir de Decreto ou Portaria Municipal a comissão municipal de regularização fundiária e que contenha nessa comissão um coordenador executivo no qual será o canal de comunicação entre o Cooperante e o Município para a realização cotidiana, célere dos trabalhos necessários e propostos bem como para manter comunicação entre o público alvo objetivo da regularização fundiária e dispor dos setores internos pertinentes para fornecimento de todos os materiais e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos tais como matrículas atualizadas completas das áreas bem como dos confrontantes internos e externos ao loteamento objeto de regularização e todos os elementos necessários para promoção deste Termo de acordo de Cooperação bem como atuar como câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local conforme Art. 31 da Lei nº 13.465/2017.

16.2. Avaliar, atestar ou produzir toda e qualquer, documentação, legislação, normativa, atestados municipais, realizar cronograma executivo pertinente ao poder público municipal, com sua equipe técnica e jurídica, e que se façam necessários para instrumentalizar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, em



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

tempo hábil, com celeridade e presteza, de acordo com as orientações modelos prestadas e produzidos pelo cooperante, com base na metodologia oriunda do “Projeto de Regularização Fundiária” nas prerrogativas da Lei Federal de Regularização Fundiária Lei 13.465/2017, tais como o Auto de Demarcação Urbanística, Declarações de Área consolidada, Certificação de Regularização Fundiária (CRF); Diagnósticos Sócio Ambiental caso for necessário, Leis de Desafetação de área caso for áreas públicas ou institucionais, Decretos regulatórios, Declarações, Execução e anuências do Projetos de Regularização Fundiária ora exposto e apresentado pela Cooperante afim de promover melhorias ambientais e urbanísticos, entre outros documentos pertinentes atestados por setores ou técnicos municipais nas produções realizadas pelo Cooperante.

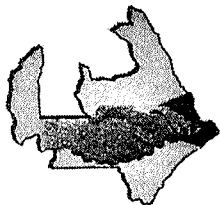
16.3. Indicar a localidades ou áreas/loteamentos irregulares presentes no município, cuja intervenção seja necessária, possível e passíveis legalmente de serem regularizadas, titulando os seus moradores, e apresentado análise e localização da área juntamente com as informações dos da base dos cadastros imobiliários municipais até atingir a totalidade das áreas a serem regularizadas abrangidas pelas suas matrículas imobiliárias.

16.4. Disponibilizar ao Cooperante gratuitamente e atualizadas todas as matrículas e certidões de inteiro teor, das áreas de intervenção, bem como suas matrículas confrontantes internas e externos ao loteamento a ser regularizado, utilizando de suas prerrogativas legais e oficiais para exercer articulação perante órgãos, departamentos, poder executivo municipal, legislativo municipal, estadual ou federal, ministério público estadual ou federal, poder judiciário; cartório de registro de imóveis da comarca, entre outros órgãos ou demais que se faça necessário para a realização objetiva e menos custosa e mais célere do trabalho ora proposto objeto desse termo de acordo de cooperação, indicando de forma precisa cada uma de tais matrículas.

16.5. Viabilizar a realização e a mobilização das reuniões explicativas com as equipes gestoras municipais e com o público alvo objeto desse Termos de acordo de Cooperação, ou seja, pela mobilização dos moradores dos loteamentos existentes, motivando a totalidade das famílias e do loteamento para adesão do programa de regularização ora proposto, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução das ações de Regularização Fundiária desenvolvido no município.

16.6. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto para todos os setores e bem como para o Cooperante e para o CIDES-ARP.

16.7. Executar ou realizar, de acordo com projeto de Regularização Fundiária, as obras estruturais, que o loteamento assim o exija para fins de regularização fundiária



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

de acordo com a Lei nº 13.465/2017 ou avaliando e executando em tempo oportuno o devido cronograma de obras e edificações;

16.8 Colaborar e intermediar de forma rápida e exequível as notas de exigências técnicas emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis após adentrada do pedido de regularização do Loteamento e gerado o protocolo.

16.9. Não haverá ônus para o município (Poder Público Municipal) salvo com lei Autorizadora em substituição ao pagamento dos Aderentes em forma de subsídio parcial ou integral dos valores previstos na cláusula 4.1.

16.10. Coletar os termos de aceite de Divisas dos Lotes ou Loteamentos e anuências dos confinantes e moradores internos e externos, produzidos pela Cooperante; e dos Proprietários Externos ao loteamento indicando corretamente os Confrontantes externos bem como as suas devidas matrículas.

16.11. Estimular a regularização do núcleo irregular como um todo, principalmente na hipótese de haver necessidade da regularização ocorrer em mais de uma fase, caso em que o COOPERANTE responsável pelo levantamento da área da poligonal georreferenciada terá exclusividade sob a regularização do loteamento, sob pena da imputação de multa do MUNICÍPIO para o COOPERANTE.

16.12 Fiscalizar e acompanhar a execução dos trabalhos.

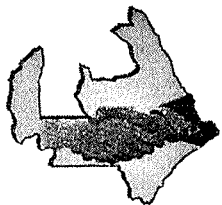
16.13 Criação de Equipe Municipal de Regularização Fundiária por ato do Prefeito

17. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS DA EMPRESA VENCEDORA

17.1 Cooperante conjuntamente com o consórcio deverá definir, qual a melhor metodologia, através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 13.465/2017 de acordo com as condições locais ou das áreas a serem regularizadas.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência e Contrato anexos a este Edital.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

18.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa, na forma prevista neste instrumento e no contrato;

18.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

18.2.5. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

18.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

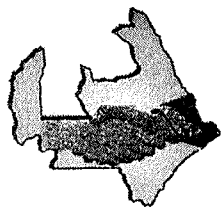
18.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

18.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

18.4. O licitante vencedor que desatender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

18.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

18.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

18.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente no envelope de proposta ou de habilitação.

19.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

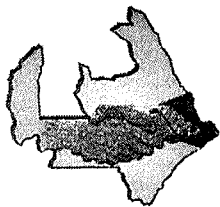
19.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

19.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não será, em nenhuma situação, responsável

ESTADO DE MATO GROSSO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito à indenização.

19.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal do Consorcio.

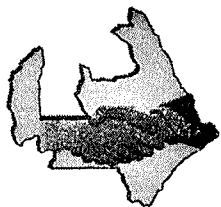
19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão presencial.

19.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

19.10. Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito, podendo limitar-se o procedimento a uma única reunião e ata.

19.11. Poderá ocorrer após o encerramento da fase de habilitação, a solicitação de amostras ou prova de conceito, somente da primeira colocada provisória, sendo informada a data de sessão da análise da amostra ou prova de conceito, e será facultado às demais licitantes o acompanhamento da análise de amostra ou prova de conceito da primeira colocada provisória.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

19.11.1. Caso a primeira colocada provisória não seja aprovada na análise de amostra ou prova de conceito, conceder-se-á o mesmo prazo para a segunda colocada provisoriamente e assim sucessivamente.

19.12. Os documentos apresentados pelas empresas licitantes, bem como aqueles juntados aos autos, a qualquer título, poderão ser aproveitados para fins de suprir eventuais incorreções/omissões documentais, em qualquer fase da licitação.

19.13 Aplicar-se-á a Lei n.º. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Edital.

19.14 A Comissão de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste edital, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 13:00h horas, no endereço supra citado.

19.15 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação, observada a legislação pertinente;

19.16 Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Licitação, e em fase recursal pelo CIDES-ARP em primeira instância, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

19.17 No interesse do CIDES-ARP, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização poderá ser: a) adiada a abertura da licitação; Lei 8.666/1993.

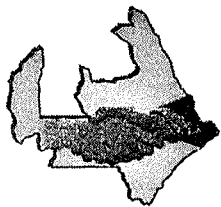
19.18 A Comissão de Licitação poderá, até o dia anterior à data prevista no preâmbulo deste Edital, alterar as condições do mesmo, as especificações e qualquer exigência pertinente a este certame, desde que fixe um novo prazo, para a entrega dos documentos, a contar da publicação das alterações.

19.19 Informações fornecidas verbalmente por servidores Públicos Municipais, estagiários, prestadores de serviços diretos e indiretos, não serão consideradas como motivos para impugnações.

19.20 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.21 Será dada vista aos colaboradores proponentes dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

19.22 É facultado ao Presidente ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.23 Disponibilização do Edital: o presente edital será disponibilizado via email de acordo com solicitação das empresas.

19.24 A interessada deverá cumprir a integralidade das previsões editalícias e seus anexos.

19.25 Local e horário de início da entrega da documentação: Dia 15/09/2021 às 10:00 horas.

19.26 O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.27 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestados pela Comissão através do e-mail: contato@cidesarp.com.br ou telefone (65) 99927-9591. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverão ser dirigidas à ao consórcio no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (65) 99615-0567, e-mail: contato@cidesarp.com.br

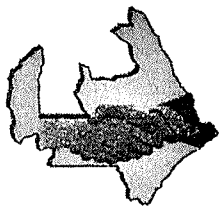
20. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

20.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V – Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado e Declaração para ME e EPP;
- f) ANEXO VI – Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- g) ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- h) ANEXO VIII – Minuta do Contrato

Nortelândia , 15 outubro de 2021.

Jossimar José Fernandes

Presidente CIDES-ARP.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA HABITACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PESTANÇA DE SERVIÇOS
PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE
SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PROCESSOS.**

CNPJ: 07.898.631/0001-19 –Av. Prefeito João Macaúba nº 1135, Centro - Nortelândia – MT - CEP: 78.430.000
Fone: (65) 99927-9591 - E-mail: cides-arp.mt@hotmail.com



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

10 ÓRGÃO INTERESSADO

10.6 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai.

11 ÁREA INTERESSADA

11.6 O presente termo de referência foi construído com base nas demandas apresentadas pelos municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai.

12 RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.6 **Nome:** Gabriel França Moreira **Cargo:** Secretário Administrativo

13 MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

13.6 Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL.**

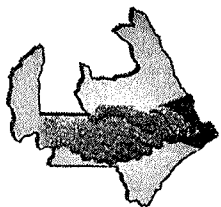
13.6.1 A modalidade de licitação proposta para aquisição de bens e serviços comum será a de Pregão Presencial, como preconizado no art. 1º da Lei 10.520/02.

13.6.2 Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

13.6.3 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por valor global.

14 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA	Serviço	01



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

	INFORMATIZADO DE GESTÃO PROCESSOS.		
--	------------------------------------	--	--

14.6 Deverão ser observadas todas os detalhes contidos no Anexo I.

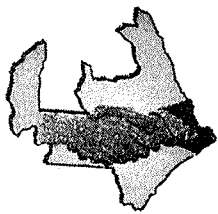
15 JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.6 Nos municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, são vários os loteamentos irregulares, condição que priva os proprietários de portarem o título que lhes confere o domínio de seus imóveis, havendo um clamor social por essa regularização. Existem vários assentamentos criados e consolidados com toda infra- estrutura há vários anos, mas que ainda não foram regularizados. São loteamentos de fato que cresceram sem a observância restrita as normas pertinentes e que não raro geram conflitos, insegurança jurídica e insatisfação daqueles que possuem os lotes onde edificaram a sua moradia, na maioria das vezes, com grande sacrifício.

15.7 Neste sentido, faz-se necessário a contratação de empresa para iniciar o levantamento topográfico com planta e memorial descritivo dos lotes de cada lote e do parcelamento como um todo, documentos necessários para regularização fundiária junto ao Cartório de Registro de IMÓVEIS.

15.8 Deste modo, pretende-se dar um passo relevante em direção à promoção e o reconhecimento de um dos direitos sociais que é a qualidade de vida dos cidadãos e a moradia digna, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal Brasileira.

15.9 Partindo da premissa que a regularização fundiária é uma obrigação do poder público, elaboramos assim, este termo de referência, visando à inclusão desses núcleos, a ser realizado conforme definido em legislação federal, por meio de



ESTADO DE MATO GROSSO
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

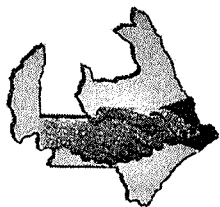
Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

um conjunto de medidas jurídicas, ambientais e sociais que possibilitem a regularização de assentamentos irregulares, a titulação de seus ocupantes e o cadastramento em políticas de incentivo à produção, aquisição, reforma ou requalificação de imóveis urbanos e rurais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, amparado pela recente Lei Federal nº 13.465/2017.

16 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

16.6 Foram identificados nesse primeiro momento em pesquisa de demanda junto ao INTERMAT e municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai , um total de 20.244 lotes que necessitam de regularização fundiária na região, sendo passíveis para regularização imediata o total de 15.000 lotes urbanos e rurais nos seguintes municípios:

- 16.6.1** Município de Alto Paraguai;
- 16.6.2** Município de Nova Olímpia;
- 16.6.3** Município de Santo Afonso;
- 16.6.4** Município de Nova Maringá;
- 16.6.5** Município de Tangará da Serra;
- 16.6.6** Município de Nortelândia;
- 16.6.7** Município de Nova Marilândia;
- 16.6.8** Município de Arenápolis;
- 16.6.9** Município de Diamantino;
- 16.6.10** Município Campo Novo dos Parecis;



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

16.6.11 Municípios de Barra dos Bugres;

16.6.12 Município de São José do Rio Claro;

16.6.13 Município de Porto Estrela.

17 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

17.6 No prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do contrato a estratégia, processo, metodologia e plano de trabalho, a ser utilizado para a execução dos serviços.

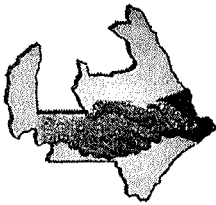
17.7 A Contratada deverá cumprir cronograma de execução de serviços definido neste instrumento.

18 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.6 As atividades devem ser realizadas em conformidade com os procedimentos, competência e responsabilidades de legislação pertinente e suas regulamentações, com a aplicação de cadastramentos físicos e socioeconômicos, elaboração de plantas e memoriais descritivos, visando à elaboração da regularização dos imóveis e registro no Cartório de Registro de Imóveis dos títulos.

18.7 Os Processos de Regularização Fundiária são procedimentos complexos que envolvem várias etapas e atividades, ora correlatas ora individualizadas, mas mantendo entre si encaminhamentos comuns. Propõem-se as seguintes ações, divididas em etapas. A CONTRATADA deve iniciar de imediato o processo, obedecendo à metodologia abaixo, que serão realizadas em conjunto ou com o acompanhamento do corpo técnico da CONTRATANTE.

18.8 A CONTRATADA deverá, obedecendo à metodologia abaixo, realizar:

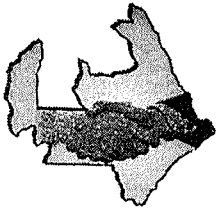


ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

- 18.8.1** Levantamento de normas federais, estaduais e municipais incidentes e dos instrumentos disponíveis e aplicáveis à regularização fundiária de cada área.
- 18.8.2** Diagnostico notarial
- 18.8.3** Definição das atividades/serviços a serem executados em cada loteamento
- 18.8.4** Cadastro Socioeconômico.
- 18.8.5** Levantamento Aerofotogramétrico
- 18.8.6** Interpretação e Vetorização das Informações contidas nas imagens aerofotogramétricas
- 18.8.7** Atualização e elaboração da cartografia básica e peças técnicas, a partir de levantamento topográfico Planialtimétrico em campo e Planimétrico Cadastral.
- 18.8.8** Elaboração do cadastro físico dos imóveis existentes na área objeto de intervenção, compreendendo a identificação e codificação dos domicílios e a delimitação do uso . As condições gerais de habitabilidade das edificações, entre outros.
- 18.8.9** Elaboração de medidas específicas em relação à legislação, atos normativos administrativos e outras medidas jurídicas necessárias para regularização fundiária, conforme o caso
- 18.8.10** Emissão dos títulos de regularização fundiária, coletas de assinaturas dos ocupantes e entrega dos títulos assinados ao contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

18.9 A CONTRATADA deverá possuir SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA.

18.10 O SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA deverá fornecer, preferencialmente, as seguintes funcionalidades:

18.10.1 Possibilitar Gestão de Usuários.

18.10.2 Possuir relatório em tempo real de estatísticas sobre imóveis cadastrados, atendidos e deferidos.

18.10.3 Possuir Painel de cadastro de imóveis que possibilite Criação de imóveis para ser atendido com coordenadas georreferenciadas.

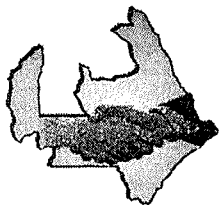
18.10.4 Disponibilizar modulo de gestão de documentos.

18.10.5 Possuir rotina de procedimentos de confecção de processos para regularização fundiária que contemple todas as fases: cadastro de imóveis, entrevista Social, questionário de documentação, análise de documentos, pareceres, peças técnicas, geração de títulos.

18.10.6 Permitir interação com outros sistemas através de portas de comunicação.

18.10.7 Possuir aplicativo para smartphones.

18.11 De acordo com os prazos de entrega estipulados, os produtos finais deverão ser entregues em cópia impressa (relatórios, mapas, plantas e fotografias) e cópia digital – CD ROM em arquivo no formato: *Portable Document Format*, (Formato Portátil de Documento - PDF) e via sistema informatizado ofertado pela contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

18.12 A execução dos serviços objeto deste instrumento deverá possuir materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de ótima qualidade, além de aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados.

18.13 Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para os serviços dessa natureza, obedecendo às normas que regem a matéria.

19 DAS GARANTIAS

19.6 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

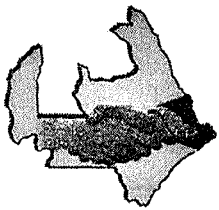
19.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

19.7.2 multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

19.7.3 prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.7.4 obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

19.7.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

20 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.6 A execução dos serviços será iniciada após cumprido o prazo da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o seguinte cronograma previsto no item 16.

20.7 Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas contratuais, quando ocorrerem os motivos citados no §1º do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante lavratura de termo aditivo.

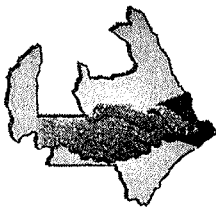
20.8 O horário de funcionamento para execução dos serviços deve ser ajustado entre a CONTRATADA, e o Fiscal do Contrato.

21 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.6 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela LICITANTE serão:

21.7 Comprovação de aptidão profissional para desempenho de atividades pertinentes compatíveis, em características e capacidade técnica, com o objeto da licitação, por meio de apresentação de ATESTADOS, emitidos em nome de profissional tecnicamente habilitado (capacidade técnico-profissional), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, de serviços que tenham por escopo (Acrodão1 851/2015-Plenário TCU):

21.7.1 Atestados de execução de Levantamento aerofotogramétrico comprovado em até 02 (dois) atestados, em que o número de hectares dos serviços em questão tenha sido, no mínimo, 50% da quantidade de hectares estimada (164.855 hectares).



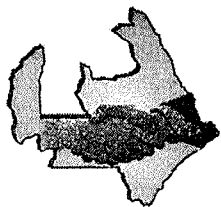
ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

- 21.7.2** Elaboração de Mapas comprovado em até 02 (dois) atestados, em que o número de lotes dos serviços em questão tenha sido, no mínimo, 50% da quantidade de lotes estimada (7.500 Lotes)
- 21.7.3** Elaboração de Cadastro físico comprovado em até 02 (dois) atestados, em que o número de hectares dos serviços em questão tenha sido, no mínimo, 50% da quantidade de lotes (7.500 lotes)
- 21.7.4** Possuir registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;
- 21.7.5** Quanto à capacitação técnico-profissional, deverá ser apresentada comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, o(s) seguinte(s) profissional(is) nas:
- 21.7.5.1** Profissional habilitado para realizar serviços de agrimensura, arquiteto, assistente social e advogado;
- 21.7.5.2** A comprovação do item **11.2.5.1** exigida para o profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada preferencialmente de declaração de anuência do profissional.
- 21.7.5.3** Quanto à forma de prestação de atividades privativas de advocacia, deverá ser observado o disposto no Estatuto da Advocacia e OAB (Lei nº 8.906/1994, arts. 1º, II, e 16, §3º).

22 DA VIGÊNCIA:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

22.6 A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

23 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

23.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

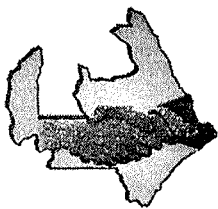
23.8 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

23.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP no 05/2017.

23.10 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

23.10.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

23.10.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;



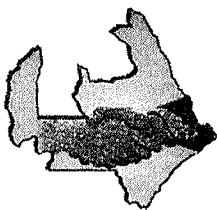
ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

- 23.10.3** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,
- 23.10.4** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 23.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 23.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 23.13 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 23.14 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.15 Realizar registros no Diário de Obras/Serviços referentes às orientações, respostas aos questionamentos da CONTRATADA, medidas a serem corrigidas, autorização de serviços, inspeções realizadas, a restrições existentes, aprovações de materiais, paralisação de serviços, recebimento de serviços e outras informações relevantes durante a execução do objeto contratado.

24 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



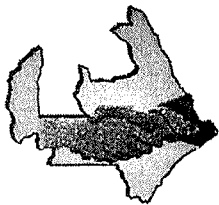
ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

- 24.6 Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta, desde a elaboração do projeto até a sua total execução.
- 24.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 24.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 24.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 24.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

RO

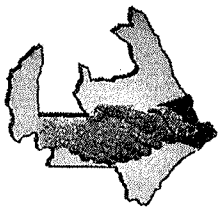


ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

- 24.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 24.12 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 24.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 24.14 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 24.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 24.16 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo, no prazo determinado.
- 24.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

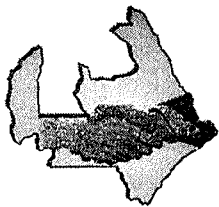


ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

- 24.18 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 24.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 24.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 24.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 24.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 24.24 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.



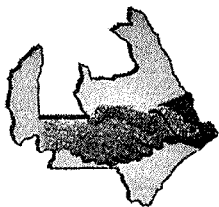
ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

- 24.25 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 24.26 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 24.27 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 24.28 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 24.29 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.
- 24.30 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 24.31 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

25 DA FISCALIZAÇÃO

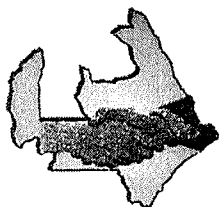


ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

- 25.6 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Mesa Diretora, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.7 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 25.8 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo.
- 25.9 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.10 Durante a execução do objeto, o representante da CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 25.11 A FISCALIZAÇÃO exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das Especificações, tendo livre acesso a todas as partes da obra, inclusive depósitos de materiais; para isto, deverão ser mantidos em perfeitas condições, a juízo da fiscalização todos os locais necessários à vistoria dos serviços em execução.

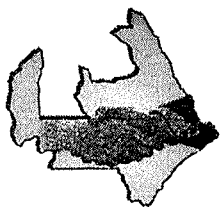


ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

- 25.12A obra deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, podendo, a qualquer momento, exigir que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento das obras.
- 25.13O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.14As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 25.15Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 25.16A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste termo



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

25.17 Caso suas instruções não sejam atendidas, a FISCALIZAÇÃO deverá notificar o Gestor do Contrato.

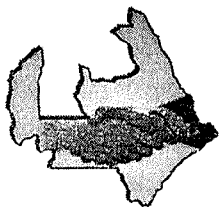
25.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

26 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

26.6 A comunicação e o encaminhamento de documentos devem ser processados e/ou encaminhados através de instrumentos formais (ofício, carta, fax, e-mail, telegrama ou outra modalidade ideográfica) emitidos exclusivamente por PREPOSTO designado pela CONTRATADA. O PREPOSTO será responsável por toda comunicação e responderá pela CONTRATADA para fins de esclarecimentos e recebimento de instruções referente à execução do objeto.

26.7 As medições deverão conter somente os serviços efetivamente executados.

26.8 Os pagamentos serão precedidos de documento formal, obrigatório, definido como PLANILHA DE MEDIÇÃO, o qual o modelo será elaborado e fornecido pela CONTRATANTE. A responsabilidade pela elaboração dessa planilha, na qual deverão constar os serviços executados e aprovados sem restrições pela FISCALIZAÇÃO, é inteiramente da CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

26.9 A CONTRATADA deverá preencher a planilha de medição e entregar à FISCALIZAÇÃO para análise e recebimento da solicitação de medição. Ressalta-se que a Planilha de Medição não será considerada aceita enquanto estiver com informações incorretas, cabendo a CONTRATADA corrigir os dados e reapresentar o documento.

26.10 Os pagamentos serão efetuados em duas ou mais etapas de acordo com o Plano de trabalho que será parte integrante do edital do processo licitatório.

PRODUTO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	PAGAM ENTO
META 1									20%
META 2									40%
META 3									40%

27 DA SUBCONTRATAÇÃO

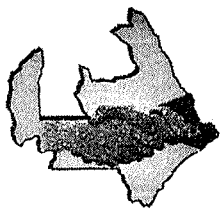
27.6 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

27.6.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

27.6.2 Não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância para as quais se exige capacitação técnico-profissional e apresentação de Atestados de Capacidade Técnica na fase de habilitação do procedimento licitatório.

27.7 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

120



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

27.8 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

27.9 A solicitação de subcontratação deverá ser efetuada pela CONTRATADA por meio de uma justificativa formalizada em documento.

28 DO PAGAMENTO

28.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente concluídos.

28.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.



- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

28.8 O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

28.9 Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

28.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

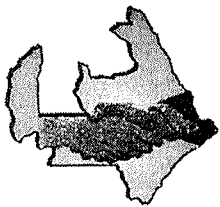
28.11 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

28.12 O pagamento será em até 30 (dias) dias da entrada do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

29 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.6 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

29.6.1 Advertência;



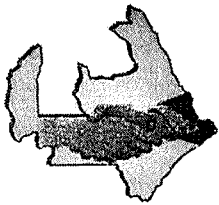
ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

- 29.6.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 29.6.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 29.6.4** Impedimento de licitar e contratar com a administração, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 29.7** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 29.8** Configurar-se-á a inexecução total quando a CONTRATADA:
- 29.8.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 29.8.2** Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento dos produtos definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.
- 29.9** Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 29.9.1** Deixar de efetuar, sem causa justificada, o início da prestação dos serviços após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviços ou documento similar;

103



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

29.10 No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “20.3.1” e “20.3.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor anual do contrato.

29.11 O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

29.12 Se os valores dos pagamentos não forem suficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

29.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

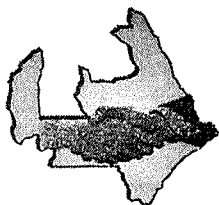
29.14 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

30 LOCAL, DATA E ASSINATURAS

30.6 Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, validamos este Termo.

Nortelândia, Mato Grosso, de de 2021.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO	



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

Responsável pela Elaboração

Responsável pela Revisão

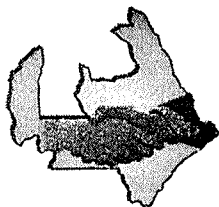
Tabela 01 de Preços

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS PARA 15.000 IMÓVEIS

Meta 1: Sensibilização, Mobilização e Levantamento estratégico de execução.

Etapa		Descrição do serviço	Produto	Insumos	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)	Valor com BDI (R\$)	Valor por imóvel (R\$)
1.1	Levantamento de normas federais, estaduais e municipais incidentes e dos instrumentos disponíveis e aplicáveis à regularização fundiária de cada área.	Desenvolver arquivo contendo todas as normas federais, estaduais e municipais que poderão ser utilizadas no processo de regularização fundiária	Relatório com anexo de todas as normas que serão utilizadas no processo	Engenheiro Senior - gerenciamento de cargas e disponibilização de dados e serviços realizados.	hora		1.495			
				Auxiliar de Escritório - apoio operacional à coordenação	hora		2.989			
				Auxiliar de Escritório - apoio operacional à coordenação	hora		2.989			
				Auxiliar de Escritório - apoio operacional à coordenação	hora		2.989			
SubTotal										
Etapa		Descrição do serviço	Produto	Insumos	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)	Valor com BDI (R\$)	Valor por imóvel (R\$)
1.2	Definição das atividades/serviços a serem executados em cada loteamento.	Elaborar relatório descrevendo todas as atividades que serão implementadas para o cumprimento do objeto do referido	Apresentação do relatório para equipe técnica do município e órgãos participantes	Engenheiro Senior - gerenciamento de cargas e disponibilização de dados e serviços realizados.	hora		1.495			
				Auxiliar de Escritório - apoio operacional à coordenação	hora		2.989			

180



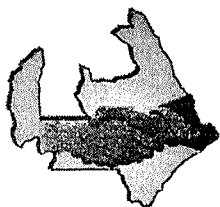
ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

		contrato.		Auxiliar de Escritório - apoio operacional à coordenação	hora		2.989			
				Auxiliar de Escritório - mobilização para o trabalho de carga e disponibilização de dados	hora		2.989			
SubTotal										

Etapa		Descrição do serviço	Produto	Insumos	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)	Valor com BDI (R\$)	Valor por imóvel (R\$)
1.3	Descrição das atividades do Trabalho Social a serem desenvolvidas ao longo do processo.	Reunião de sensibilização, preparação e mobilização da comunidade; Produção de Material informativo; Reunião de pactuação da metodologia/estratégia de regularização fundiária, com realização de eventos públicos e esclarecimentos à comunidade referente aos trabalhos que serão realizados.	Relatório, registro fotográficos, ATAS, folders e outros documentos comprobatórios.	Engenheiro Senior - gerenciamento de cargas e disponibilização de dados e serviços realizados.	hora		2.989			
				Auxiliar de Escritório - apoio operacional à coordenação	hora		2.989			
				Assistente Social - Elaboração e apresentação do questionário socioeconômico.	hora		2.989			
SubTotal										
Total Meta 1										



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

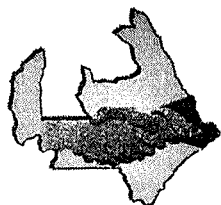
Meta 02 - Elaboração do projeto de regularização fundiária, confecção das plantas do parcelamento e levantamento físico cadastral.										
Etapa		Descrição do serviço	Produto	Insumos	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)	Valor com BDI (R\$)	Valor por imóvel (R\$)
2.1	Levantamento Aerofotogramétrico de Aproximadamente.	Levantamento Aerofotogramétrico, para utilização na base cartográfica, apoio e planejamento de campo.	Imagem Aerofotogramétrica com resolução de 7 cm nas áreas urbanas e 30 cm nas áreas rurais, com precisão cartográfica PEC Classe A.	Engenheiro Senior - gerenciamento de cargas e disponibilização de dados e serviços realizados.	hora		332			
				Engenheiro Pleno - Controle de Qualidade das Imagens.	hora		1.661			
				Auxiliar de Escritório - apoio operacional à coordenação.	hora		3.653			
				Auxiliar de Serviços Gerais / Campo - apoio aos levantamentos aéreos	hora		3.653			
				Topógrafo - Levantamentos de dados de campo para correção de precisão.	hora		3.653			
				Auxiliar de Topografo - Apoio aos serviços topográficos.	hora		3.653			
				Motorista de Veículo	hora		3.653			
				Combustível - Gasolina	litro		16.040			
SubTotal										

123

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.



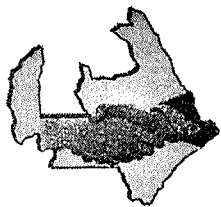
Etapa		Descrição do serviço	Produto	Insumos	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)	Valor com BDI (R\$)	Valor por imóvel (R\$)
2.2	Interpretação e Vetorização das Informações contidas nas imagens aerofotogramétricas.	Através das Imagens Aerofotogramétricas, Identificação das benfeitorias nos imóveis, vetorização e quantificação das informações.	Arquivos Shapefile contendo as informações vetorizadas de campo e das imagens.	Engenheiro Senior - gerenciamento de cargas e disponibilização de dados e serviços realizados.	hora		1.495			
			Banco de Dados Georreferenciados em Sistema de Informações Geográficas (SIG).	Engenheiro Pleno - Controle de Qualidade dos trabalhos.	hora		1.495			
			Modelo Digital de Terreno com a projeção das curvas de nível das áreas (equidistância de 5 m).	Auxiliar de Escritório - apoio operacional à coordenação.	hora		2.989			
				Desenhista Detalhista - Interpretação e vetorização das informações nas imagens	hora		14.946			
				Desenhista Técnico Auxiliar	hora		14.946			
SubTotal										

03

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.



Etapa		Descrição do serviço	Produto	Insumos	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)	Valor com BDI (R\$)	Valor por imóvel (R\$)
2.3	Atualização e elaboração da cartografia básica e peças técnicas, a partir de levantamento topográfico Planialtimétrico em campo e Planimétrico Cadastral.	Atualização da base cartográfica, com levantamento topográfico, Planialtimétrico georreferenciadas. Utilização normas técnicas específicas para o imóvel, de acordo com as definições e pareceres técnicos da Meta 1.	Plantas e peças técnicas impressas em escala apropriadas dos respectivos arquivos em meio digital e copia de ART	Engenheiro Senior - gerenciamento de cargas e disponibilização de dados e serviços realizados	hora		7.307			
				Engenheiro Pleno - executor dos levantamentos topográficos	hora		7.307			
				Desenhista (Cadista) - Elaboração dos mapas e memoriais.	hora		21.921			
				Auxiliar de Escritório - Apoio técnico	hora		10.960			
				Técnico em Segurança do Trabalho	hora		3.653			
				Topógrafo - Topografia em Campo	hora		21.921			
				Auxiliar de Topografia	hora		21.921			
				Motorista de Veículo	hora		21.921			
				Combustível - Gasolina	Litro		62.274			
				SubTotal						

ab



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

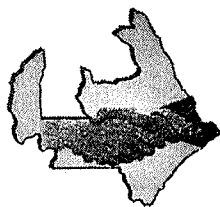
Etapa		Descrição do serviço	Produto	Insumos	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)	Valor com BDI (R\$)	Valor por imóvel (R\$)
2.4	Cadastro Físico.	Elaboração do cadastro físico dos imóveis existentes na área objeto de intervenção, compreendendo a identificação e codificação dos domicílios e a delimitação do uso . As condições gerais de habitabilidade das edificações, entre outros.	Relatório específico contendo planta cadastral e síntese dos resultados do cadastramento físico, acompanhado da relação dos lotes e domicílios com a devida caracterização de uso	Engenheiro Senior - gerenciamento de cargas e disponibilização de dados e serviços realizados	hora		3.653			
				Auxiliar de Escritório - apoio administrativo a coordenação	hora		10.960			
				Engenheiro Pleno, executor dos levantamentos topográficos	hora		7.307			
				Técnico de Edificações - Levantamento Físico nos Imóveis	hora		21.921			
				Desenhista - Elaboração das plantas.	hora		21.921			
				Auxiliar de Topografia - Apoio aos serviços de campo	hora		21.921			
				Motorista de Veículo	hora		21.921			
				Combustível - Gasolina	Litro		62.274			
				SubTotal						

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

Etapa		Descrição do serviço	Produto	Insumos	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)	Valor com BDI (R\$)	Valor por imóvel (R\$)
2.5	Elaboração de medidas específicas em relação à legislação, atos normativos administrativos e outras medidas jurídicas necessárias para regularização fundiária, conforme o caso.	Elaboração de documentos técnicos, administrativos e jurídicos para regularização fundiária. Protocolo dos processos nos órgãos públicos.	Planta impressa em escala apropriada, contendo a delimitação do perímetro da área objeto de intervenção, acompanhada de memorial descritivo e requeriment o apresentada Registro de Imóveis	Engenheiro Pleno - responsável por plantas e memoriais descritivos com as respectivas ART	hora		3.653			
				Advogado - Fundamentação jurídica, elaboração de requerimentos e pareceres.	hora		1.827			
				Auxiliar de Escritório - apoio técnico	hora		21.921			
				Desenhistas - Elaboração das plantas.	hora		21.921			
				Motorista de Veículo	hora		21.921			
				Combustível - Gasolina	litro		62.274			
SubTotal										
Total Meta 2										



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

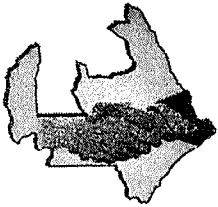
Meta 3: Cadastro socioeconômico, emissão dos títulos de regularização fundiária, coletas de assinaturas dos ocupantes e entrega dos títulos assinados ao contratante.										
Etapa		Descrição do serviço	Produto	Insumos	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)	Valor com BDI (R\$)	Valor por imóvel (R\$)
3.1	Cadastro Socioeconômico.	Cadastramento socioeconômico das famílias beneficiadas	Relatório contendo sínteses dos resultados do cadastramento - (incluindo relação de pendências documentais referenciadas por lote e beneficiário, acompanhado de cópia simples do formulário de cadastro utilizado e quando, de cópia em meio digital de banco de dados contendo as informações físicas e sociais referente a cada lote e beneficiário)	Engenheiro Senior - gerenciamento de cargas e disponibilização de dados e serviços realizados.	hora		2.989			
				Auxiliar de Escritório - apoio operacional à coordenação e mobilização.	hora		5.979			
				Assistente Social - Aplicação de questionário de cadastro e coleta de documentação.	hora		2.989			
				Auxiliar de Serviços Gerais / Campo - Aplicação de questionário de cadastro e coleta de documentação.	hora		14.946			
				Advogado - Plantão de atendimento social - Assessoria Jurídica	hora		1.993			
				Motorista de veículo	hora		2.989			
				Motorista de veículo	hora		2.989			
				Combustível - Gasolina	litro		16.983			
SubTotal										

pb

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.



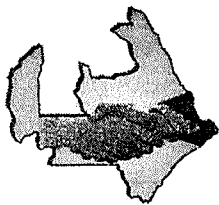
Etapa		Descrição do serviço	Produto	Insumos	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)	Valor com BDI (R\$)	Valor por imóvel (R\$)
3.2	Coletas de assinaturas dos ocupantes	Emissão dos documentos de regularização fundiária, coletas das assinaturas dos ocupantes.	Peças técnicas e processos devidamente preenchido e assinado pelo respectivo ocupante	Engenheiro Junior - recolher assinaturas no título.	hora		2.491			
				Auxiliar de Escritório - Apoio técnico	hora		2.491			
				Auxiliar de Serviços Gerais / Campo - Coleta de Assinaturas.	hora		12.455			
				Motoristas de veículo	hora		12.455			
				Combustível - gasolina	litro		25.947			
SubTotal										

Etapa		Descrição do serviço	Produto	Insumos	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)	Valor com BDI (R\$)	Valor por imóvel (R\$)
3.3	Protocolo, entrega e acompanhamento dos processos assinados ao contratante.	Entrega dos processos assinados ao contratante, protocolo e assessoria no acompanhamento dos trâmites do processo.	Protocolo e Entrega do Produto Final	Engenheiro Senior - Entrega dos processos e acompanhamento.	hora		2.491			
				Coordenador Geral - Entrega dos processos	hora		2.491			
				Motorista de veículo	hora		2.491			
				Combustível - gasolina	litro		5.284			
SubTotal										
Total Meta 3										
VALOR TOTAL DO PROJETO										

Tabela 02 de Preços

IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE PROCESSOS						
Item	unidade	quantidade	valor unitário (R\$)	valor total (R\$)	valor com BDI (R\$)	Valor por Imóvel (R\$)
Licença de Software para Gestão de Processos para Regularização Fundiária - para 14 prefeituras (1 licença para cada)	mês	12				

080



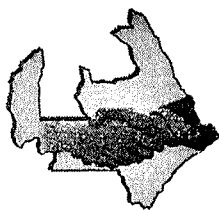
ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

Planilha de detalhamento da composição do BDI

Bonificação e Despesas Indiretas - BDI	
Descrição	Valores de Referência para Serviços
1 Administração Central da Contratada (AC%)	0,00%
2 Encargos Financeiros (EF%)	0,75%
Taxa de juros anual (SELIC)	6,00%
Período de processamento dos pagamentos em dias corridos	30,00
Juros pelo período de processamento dos pagamentos	0,51%
Financiamento de obra	0,00%
Proteção dos preços dos insumos por anuidade do reajuste	0,24%
3 Taxa de Risco e Garantia (RG%)	2,07%
Taxa de Risco	1,27%
Seguro e Garantia da Obra	0,80%
4 Lucro (L%)	0,00%
5 Impostos e Tributos (IT%)	8,65%
PIS	0,65%
Seguridade Social (COFINS)	3,00%
CPMF	0,00%
Percentuais Variáveis	0,00%
CSLL	0,00%
IRPJ	0,00%
ISSQN	5,00%
Outros (especificar)	0,00%
6 BDI	0,00%

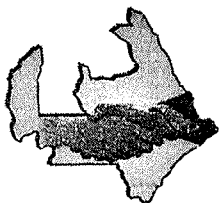
**ESTADO DE MATO GROSSO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

ITEM/LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD DE LOTES	R\$ Unitário	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PROCESSOS.	SERVIÇO	15.000		

ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços

CNPJ: 07.898.631/0001-19 –Av. Prefeito João Macaúba nº 1135, Centro - Nortelândia – MT - CEP: 78.430.000
Fone: (65) 99927-9591 - E-mail: cides-arp.mt@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico
do Alto do Rio Paraguai Estado de Mato Grosso

Licitação Nº ____/____.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Julgamento: MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO:

Licitante: _____ CNPJ _____

E-mail: _____

Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

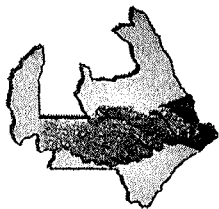
2. PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital. Deverá ser observada rigorosamente o preenchimento da proposta conforme o Anexo I – Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções cabíveis declaramos:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente.

3.3.3. Que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

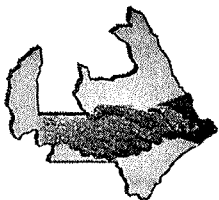
3.3.4. Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai Estado de Mato Grosso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: *(não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação)*

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e
Turístico do Alto do Rio Paraguai Estado de Mato Grosso

Ref.: LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ / ____

Para a presente licitação credenciamos o (a) Sr.
(a) _____, portador da cédula de identidade
RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF/MF nº
_____, como nosso representante legal, podendo rubricar
a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos
os esclarecimentos sobre nossa proposta, ofertar lances, interpor recursos, desistir
de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento
do presente credenciamento, inclusive lançar preços nesta licitante.

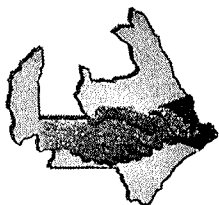
Local e data

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

ANEXO IV

(Anexo ao Edital)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº** ____/____, **DECLARAMOS** que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

ANEXO – V

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EMPRESA: _____, com sede
_____, CNPJ/MF nº _____,
_____, devidamente registrada na Junta Comercial sob o número
_____, neste ato representada por seu representante legal:
_____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ -
SSP/____ e do CPF/MF nº _____, solicita que na licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº**
____/____ seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45 da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela
Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do
art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

- O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
- A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

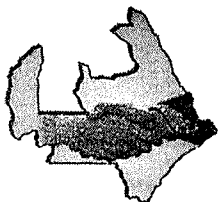
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG

CPF

CNPJ/MF da empresa

ANEXO – VI



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, , Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

(Anexo ao Edital)

MODELO DA DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai Estado de Mato Grosso

Ref.: LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____/____.

(Nome) _____, CPF Nº _____, endereço _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município/Estado _____, por seu representante

legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____/____, DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG

CPF/MF

CNPJ/MF da empresa